

ANEXO 06

TERMO DE COMPROMISSO
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL

EDITAL N° /ANO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO 20XX

TÍTULO DO PROJETO CULTURAL _____

CÓDIGO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO (WAC/ANO, WEC/ANO, WIC/ANO, WCC/ANO, WFC/ANO, WOC/ANO): _____

Para ser preenchido pelo Produtor Cultural

TERMO DE COMPROMISSO CCPC N° _____/2024

TERMO DE ADESÃO N° _____

Para ser preenchido pela SMC/CCPC

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, no Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sob o CNPJ nº 42.498.733/0001-48, na qualidade de Gestora da Lei 5.553/2013, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR [Pessoa Jurídica]

_____, sob o CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, endereço _____, neste ato representado por [Pessoa Física] _____, CPF nº _____ e o

PRODUTOR CULTURAL [Pessoa Jurídica] _____, sob o CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, endereço _____, neste ato representado por [Pessoa Física] _____, CPF nº _____, no qual as partes se obrigam à realização do projeto incentivado,

TÍTULO I - OBJETO DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 1º O presente Termo de Compromisso tem por objeto o incentivo, pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ao projeto cultural [título do projeto] _____, que consiste em [transcrever, do formulário de inscrição online, o preenchido no campo "RESUMO"] _____, compreendido no período de vigência do compromisso a que se submetem todos os Produtores e Contribuintes Incentivadores, conforme Edital do Produtor Cultural.

TÍTULO II - VALOR DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 2º O valor do presente Termo de Compromisso é de até R\$
(), condicionado ao
Recolhimento do Contribuinte Incentivador no exercício fiscal de 2025.

TÍTULO III - VIGÊNCIA E PRAZOS DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 3º O prazo geral deste Termo de Compromisso é de 18 (dezoito) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses para execução do Projeto Cultural, contados da publicação do extrato contratual no D.O.Rio.

Art. 4º No caso em que o prazo de 12 (doze) meses seja insuficiente para a execução do Projeto Cultural, o Produtor Cultural deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de execução ou novo cronograma. Tal documento será submetido à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Art. 5º Destinar os recursos de até 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal do ISS da empresa, via DARM-Rio, definidos no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, para a realização do Projeto Cultural incentivado.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros se darão à medida que o Contribuinte Incentivador recolher o ISS, via DARM-Rio, e direcionar os recursos correspondentes ao Termo de Compromisso, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF executar a transferência, conforme cronograma de desembolso da SMF.

Art. 7º Direcionar mensalmente os recursos referentes ao valor do mês de competência para que a SMC/SMFP possam transferir os recursos. O prazo do direcionamento de recursos correspondentes ao Termo de Compromisso é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento do DARM pelo Contribuinte Incentivador. O direcionamento de dezembro será antecipado devido ao final do exercício fiscal de 2025.

Art. 8º O Contribuinte Incentivador que se comprometer, no Termo de Adesão, a direcionar valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá aportar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor informado no referido Termo em PROJETOS CULTURAIS de PRODUTORES CULTURAIS sediados nas APs 3, 4 e 5, com exceção da Barra de Tijuca (bairros da XXIV R.A.), e/ou em favelas das APs 1 e 2, ou em PROJETOS CULTURAIS ou PRODUTORES CULTURAIS que, embora inscritos em pelo menos 1 (um) Edital anterior, nunca tenham captado anteriormente.

TÍTULO V - OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

Art. 9º O Produtor Cultural poderá captar recursos para a realização do Projeto Cultural no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais Contribuintes Incentivadores.

Art. 10 Não serão validados os Termos de Compromisso quando for detectado pela CCPC alguma das situações apontadas no item 15.10 do Edital do Produtor Cultural 05/2024.

Art. 11 A CCPC, após análise do Termo de Compromisso, análise da documentação e assinatura da SMC, disponibilizará no Portal do ISS os arquivos de extratos do TERMO DE COMPROMISSO a serem publicados.

Art. 12 O Produtor Cultural deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, às suas expensas conforme item 15.12.2 do Edital do Produtor Cultural nº 05/2024.

Art. 13 O cumprimento do valor do Termo de Compromisso está condicionado ao recolhimento do Contribuinte Incentivador.

Art. 14 O acompanhamento do recolhimento do Contribuinte Incentivador é de responsabilidade do Produtor Cultural.

Art. 15 O Termo de Compromisso só terá validade após a publicação do extrato no D.O.Rio.

Art. 16 As Notas Fiscais referentes à publicação do extrato no D.O.Rio não poderão ser pagas com recursos do Projeto Cultural incentivado através da Lei.

Art. 17 O Produtor Cultural, cujo projeto tiver o valor superior ao seu incentivo, e não comprovar que é possível realizá-lo com este valor, deverá comprovar que tem, ao menos, 30% (trinta por cento) do total necessário, já contando com o próprio incentivo, antes do recebimento da primeira parcela, conforme disposto no §3º do art. 10º da Lei nº 5.553/13, até 31 (trinta e um) de março de 2025.

Art. 18 O Produtor Cultural deverá solicitar à CCPC todas as adequações orçamentárias, ajustes de ações, alteração de nome, local do Projeto Cultural e aplicação de logomarca conforme previsto no Edital do Produtor.

Art. 19 O Produtor Cultural deverá, para além do cumprimento da Contrapartida Institucional, realizar as Contrapartidas Socioculturais, conforme previsto no Edital do Produtor.

Art. 20 O Produtor Cultural obriga-se a prestar contas em conformidade com as regras contidas na, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 516/2024 (ANEXO 04) e RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 506/2023 (ANEXO 03), e em quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, assim como nas regras contidas neste TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 6 e no Edital do Produtor.

Art. 21 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitarão o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 506/2023 (ANEXO 03), na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 516/2024 (ANEXO 04) e nas responsabilidades previstas nos termos da legislação, assim como nas regras contidas no presente TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 6 e no Edital do Produtor Cultural.

Art. 22 No caso de irregularidades na execução do projeto cultural, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as sanções legais cabíveis.

TÍTULO VI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRODUTOR CULTURAL E CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Art. 23 A fim de garantir a lisura do processo e a correta aplicação da Lei nº 5.553/2013, ficam estabelecidas sanções, tanto para o Contribuinte Incentivador, quanto para o Produtor Cultural.

Art. 24 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao erário público o valor total

incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei nº 5.553/2013, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% do valor incentivado;

III - Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei nº 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 25 O Contribuinte Incentivador que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no Termo de Adesão, conforme o § 3º do artigo 8º da Lei nº 5.553/13, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

Art. 27 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

Art. 28 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

Art. 29 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

Art. 30 O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

Art. 31 Os produtos resultantes dos PROJETOS CULTURAIS incentivados que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido.

Art. 32 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente ou da Conta-Movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

Art. 33 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

I - Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

II - Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Art. 34 As partes se submetem expressamente às regras previstas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Art. 35 As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do incentivo fiscal em questão. Esclarecimentos serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

Art. 36 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, através de seu Comitê Deliberativo, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.

GESTOR DE RECURSOS – REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

ASSINATURA: _____

Para ser preenchido pela SMC

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (PESSOA JURÍDICA): _____

RAZÃO SOCIAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

CNPJ: _____

NOME LEGÍVEL, CPF, TELEFONE, EMAIL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (PESSOA FÍSICA): _____

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (PESSOA FÍSICA) **Para ser** ^{*)}

preenchido pelo Contribuinte Incentivador

PRODUTOR CULTURAL (PESSOA JURÍDICA): _____

RAZÃO SOCIAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

CNPJ: _____

NOME LEGÍVEL, CPF, TELEFONE, EMAIL DO PRODUTOR CULTURAL (PESSOA FÍSICA*): _____

ASSINATURA DO PRODUTOR CULTURAL (PESSOA FÍSICA*): _____

Para ser preenchido pelo Produtor Cultural

(PESSOA FÍSICA*) somente poderão assinar o presente Termo sócios constantes do Contrato Social da Empresa Incentivadora e da Empresa Produtora ou representantes legais devidamente qualificados através de procuração expedida pelos sócios das empresas, com autenticação em cartório.